

Programa de Gestão e Desempenho: adesão junto às Instituições Federais de Ensino

Management and Performance Program: adhesion to Federal Educational Institutions

Rúbia Sedemaka Silva Virgilio¹ 

¹ Imaginable Futures, Redwood, CA, United States of America

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo compreender o processo de autorização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Com abordagem qualitativa, tem-se como sujeitos as Universidades e Institutos Federais que autorizaram o PGD até a data de realização da pesquisa, em abril de 2023. Observou-se que as autorizações do Programa iniciaram em 2019, mas as implantações ocorreram principalmente em 2022. As regiões com mais Instituições que autorizaram o Programa foram as regiões Nordeste e Sudeste e as regiões com menos Instituições autorizadas são as regiões Norte e Centro-Oeste. Os Institutos Federais autorizaram em quantitativo numericamente equivalente, mas percentualmente maior, abrangem os docentes como participantes do Programa, e adotam a modalidade de teletrabalho tanto no regime parcial quanto integral. As Universidades autorizaram em um percentual menor, não consideraram os docentes para adesão ao Programa e consideram a possibilidade de adotar o PGD como ferramenta de gestão, sem necessariamente a adoção ao teletrabalho.

Palavras-chave: Programa de gestão e desempenho; Instituições federais de ensino; Gestão de desempenho no serviço público; Universidades públicas federais; Institutos federais de ensino superior

ABSTRACT

The research aimed to understand the process of authorization from the Management and Performance Program (PGD) by the Federal Education Institutions Superior (IFES). With a qualitative approach, it has as subjects the Universities and Federal Institutes that authorized the PGD until the date of the survey, April 2023. We observed that adherence to the Program started in 2019, but deployments took place mainly in 2022. Regions with more Institutions that authorized the Program were the Northeast and Southeast regions, and regions with fewer authorized institutions were the North and Midwest regions. The Federal Institutes, authorized in a numerically equivalent quantity but in a higher percentage,

include professors as participants in the Program, and adopt the modality of telework both in part-time and full-time regimes. In a smaller percentage of authorized universities, they did not consider teachers joining the Program and considered the possibility of adopting the PGD as a management tool without necessarily adopting telework.

Keywords: Management and performance program; Federal educational institutions; Performance management in the public service; Federal public universities; Federal institutes of higher education

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é uma ferramenta de gestão instituída pela Administração Pública Federal Brasileira, destinada aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundamentada na substituição do controle de frequência dos servidores pelo controle dos resultados e, nesse contexto, trouxe o teletrabalho como modalidade de trabalho (Brasil, 2020a, 2022a, 2023a). O PGD se insere em um contexto histórico de desenvolvimento tecnológico e da ampliação de uma lógica de gestão voltada para os resultados, para a produtividade e para o desempenho (Chagas, 2020; Cristofolletti & Serafim, 2017; Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2020).

Mencionado pela primeira vez no Decreto nº 1.590 (Brasil, 1995), o PGD foi reformulado com a IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), que proporcionou maior flexibilidade para a adoção do Programa pelos órgãos. Assim, em 2020, o PGD passa a ser entendido como uma possibilidade para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) (Ressureição, 2022).

Além disso, com a vivência da pandemia de Covid-19 e a necessidade de distanciamento social, ocorreu a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em toda a rede de ensino, incluindo as IFES (Baccili & Cruz, 2021). Nos anos de 2020 e 2021, os servidores passaram a exercer o trabalho fora das dependências de seus órgãos, de forma que houve adaptação dos servidores a nova rotina de trabalho, bem como a percepção da manutenção da produtividade e a continuidade da prestação dos serviços ao público (Brasil, 2023). Assim, a possibilidade da adesão ao teletrabalho, para além do período

pandêmico, impulsionou as Instituições a aderirem ao PGD, muito embora o Programa seja muito mais amplo, constituindo-se o teletrabalho em apenas um de seus aspectos.

A IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) foi revogada pela IN nº89/2022 (Brasil, 2022c), permanecendo o Decreto nº 11.07/2022 (Brasil, 2022a) como normativa vigente. Porém, para a implantação do PGD, as IFES seguiram as orientações da IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) durante sua vigência, e do Decreto nº 11.07/2022 (Brasil, 2022a) a partir de sua publicação. É preciso considerar que tais dispositivos legais apresentam variações em seus textos no que se refere aos critérios para seleção de participantes para o Programa, sendo, além disso, de caráter orientador, ficando a critério da Instituição a autorização e o delineamento do Programa.

Este estudo buscou conhecer, mapear as IFES ao longo do Território Brasileiro, que aderiram ao PGD. A inquietação desta investigação se sustenta nos princípios que fortalecem o PGD e o seu impacto na vida dos servidores, principalmente com a possibilidade do teletrabalho, após a vivência do Período da Pandemia da COVID-19, com a experiência vivenciada com o Trabalho Remoto (Brasil, 2020c).

Isto posto, o presente estudo tem como objetivo compreender os processos de adesão ao PGD pelas Instituições Federais de Ensino Superior. Os dados foram obtidos por meio de consulta ao portal do Governo Federal sobre o PGD (Brasil, 2023), e os portais institucionais das Instituições Federais de Ensino (Universidades Públicas Federais (UFs) e Institutos Federais (IFs) que autorizaram o Programa.

Foi estabelecido como período de análise o mês de publicação da IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), julho de 2020, até o mês de realização desta pesquisa, abril de 2023. As categorias de análise foram a data de autorização do PGD; data instituição do PGD; disposição das vagas; além de modalidade e regime de execução. Os dados estão apresentados de maneira comparativa, a fim de traçar um panorama referente à adesão das Instituições de Ensino Superior ao PGD.

Para o desenvolvimento do presente artigo, partimos do que dispomos de mais concreto, o PGD, suas características e breve histórico; em seguida contextualizamos

os critérios técnicos a serem observados para adesão ao Programa; na sequência, descrevemos metodologia utilizada para a realização deste estudo. Em seguida, apresentamos os resultados da pesquisa realizada. E ao final, resgatamos o objetivo inicialmente proposto, em num movimento contrário, descrevemos as conclusões que a caminhada desta investigação nos propiciou.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O PGD “é o instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade” (Brasil, 2022a, Art. 1º). Destinado aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o PGD possui como fundamentos a substituição do controle de frequência pelo controle dos resultados, e a inovação dos arranjos de trabalho, podendo o trabalho ser realizado fora das dependências do órgão, configurando assim o teletrabalho (Brasil, 2022a, 2023a).

Apesar de ter sido impulsionado a partir da Pandemia da COVID-19 (Brasil, 2020b) devido à necessidade da adoção do trabalho remoto pelos servidores públicos (Brasil, 2023a), o Programa, ainda denominado Programa de Gestão, aparece pela primeira vez na década de 1990, com o Decreto nº 1.590 (Brasil, 1995). Naquela época, o Programa tratava na sua essência, sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. O Decreto nº 1.590 (Brasil, 1995, Art. 6º), previa que: “em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar Programa de Gestão”.

Mesmo com tal instrumento legal à disposição, é somente em 2005 que ocorre a primeira experiência do Programa, com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) (ENAP, 2020). Conforme Pojo (2021), a partir de 2015, ocorrem experiências de uso do Programa de Gestão na Controladoria-Geral da União (CGU), da Receita Federal (RF) e da Advocacia Geral da União (AGU).

Posteriormente, em 2018, é publicada a IN nº 01/2018 (Brasil, 2018), estabelecendo orientações, critérios e procedimentos gerais que devem ser observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) no que se refere à implantação de Programa de Gestão. Tal Instrução Normativa, conforme Pojo (2021), acabou por não estimular a adoção pelos órgãos, pois estabeleceu regras restritivas para a implantação do Programa que, até então, possuía foco exclusivamente na modalidade de teletrabalho.

Somente em 2020, com IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SG) regulamenta o Programa de Gestão sobre novas bases e premissas, passando a abranger não apenas o teletrabalho, mas o processo de gestão como um todo (Pojo, 2021). A IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) define o Programa de Gestão como a ferramenta de gestão que “disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes” (Brasil, 2020a, Art. 3º).

Os objetivos do Programa, conforme IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), são a promoção da qualidade das entregas dos participantes; a contribuição com a redução de custos no poder público; a atração e a manutenção de novos talentos; a contribuição para a motivação e comprometimento dos participantes; o estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo; melhoria da qualidade de vida dos participantes; a geração e implantação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos e a promoção de uma cultura orientada para resultados.

Em 2021, o Ministério da Educação (MEC) publica a Portaria nº 267 (Brasil, 2021), autorizando a implantação do PGD pelas unidades do referido Ministério, bem como de suas entidades vinculadas. Anteriormente, ainda no texto da IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), essa autorização era solicitada pelo Órgão ao Ministro de Estado.

Em 2022 ocorre a publicação do Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a), que altera o nome do Programa, para Gestão e Desempenho e traz mudanças com relação à sua autorização, permitindo que o dirigente máximo de cada órgão possa anuir à

implantação do PGD em seu órgão – o que até a IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) era feito a partir do Ministro de Estado. Assim, o Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a) torna o PGD mais acessível ao processo de gestão das IFES.

Também em 2022 é publicada a IN nº 36/2022 (Brasil, 2022b), que estabeleceu o retorno ao trabalho presencial a todos os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do SIPEC, e que os Órgãos poderão utilizar o PGD, para continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Com a publicação da IN nº89/2022 (Brasil, 2022c), foi revogada a IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), trazendo alterações como a inclusão dos estagiários como possíveis participantes do PGD, a regulamentação do teletrabalho integral no exterior; a possibilidade de delegação de competência para a autorização e instituição do PGD (Brasil, 2022c). No entanto, com a publicação da IN nº 02/2023 (Brasil, 2023b), foi revogada a IN nº89/2022 (Brasil, 2022c), permanecendo vigente o Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a).

O PGD representa, conforme Pojo (2021), um novo modelo de gerenciamento das unidades administrativas, buscando o controle por resultados, em detrimento do cumprimento da jornada de trabalho. Conforme Alves (2020), o Programa propõe uma mudança na lógica do trabalho no serviço público federal brasileiro, já que propõe a alteração para um modelo que tem como base o atingimento de metas, ou seja, de desempenho. Nesse sentido, o PGD está alinhado à reforma gerencial da administração pública federal, que buscou uma administração pública mais eficiente, voltada para resultados e para a melhoria no nível de qualidade da prestação do serviço público.

Conforme a IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), o dirigente da unidade - o Reitor, no caso das IFES - deveria estabelecer os procedimentos gerais de como será o PGD na Instituição, por meio de ato normativo, o qual deveria ser divulgado e conter os critérios técnicos para seleção dos participantes. A IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), sugeria os seguintes critérios: número de vagas; regime de execução; vedações a participantes;

prazo de permanência no Programa, se aplicável; conhecimento técnico necessário para desenvolvimento das atividades e infraestrutura mínima necessária.

O Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a), trouxe modificações, trazendo como critérios mínimos os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD; o quantitativo de vagas; as vedações à participação; o eventual nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho; o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata.

De um dispositivo, IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a), para outro, Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a), percebe-se que alguns requisitos continuaram a ser exigidos em ambos os documentos legais e houve algumas pequenas alterações. Permaneceram o quantitativo de vagas e as vedações à participação; houve supressão do regime de execução, prazo de permanência no Programa, conhecimento técnico necessário para desenvolvimento das atividades e infraestrutura mínima necessária. Também deixaram de ser considerados como critérios mínimos; os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD; nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho e o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata.

Esses critérios técnicos necessários subsidiaram a análise dos dados coletados no que se refere aos critérios para participação dos servidores no PGD nas Universidades e nos Institutos Federais que aderiram e implantaram o Programa.

Quanto às vagas, os dois dispositivos legais não delimitam um número ou percentual para o PGD, porém é determinado que possam aderir somente servidores que desempenham atividades que sejam passíveis de controle, e que possuam metas definidas previamente (Brasil, 2020a, 2022a).

No que diz respeito a como as atividades serão executadas, o PGD pode ser desenvolvido nas modalidades presencial ou teletrabalho. A modalidade teletrabalho engloba dois regimes de execução, o parcial e o integral. O regime de execução parcial refere-se aquele em que o servidor desenvolve o seu trabalho de forma híbrida,

sendo dispensado do controle de frequência nos dias em que não estiver atuando presencialmente em seu órgão. Já o regime de execução o servidor executa suas atividades fora das dependências do órgão, estando integralmente dispensado do controle de frequência (Brasil, 2020a, 2022a).

Conforme o Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a), podem participar servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e ocupantes de cargo em comissão; empregados públicos em exercício na administração pública federal; empregados públicos contratados por tempo determinado, conforme a Lei nº 8.745 (Brasil, 1993); bem como estagiários, conforme a Lei nº 11.788 (Brasil, 2008).

Isto posto, não há restrições na participação e adesão ao PGD dos servidores, sendo possível que técnico-administrativos (TAEs) e docentes das Universidades e Institutos Federais possam aderir ao Programa. As vedações à participação, nesse sentido, são definidas pelo próprio órgão.

3 MÉTODO DE PESQUISA

A abordagem do estudo é qualitativa. Conforme Silva e Menezes (2005), ocorre na pesquisa qualitativa a interpretação de fenômenos e a atribuição de significados, não requerendo o uso de métodos e técnicas estatísticas. Quanto aos fins da pesquisa, pode ser considerada descritiva pois, conforme Silva e Menezes (2005), procura descrever características de determinada população ou fenômeno, ou ainda o estabelecimento de relações entre variáveis. Quanto aos meios, ou procedimentos técnicos, o presente estudo pode ser considerado uma pesquisa documental. A pesquisa documental, de acordo com Silva e Menezes (2005), é aquela elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico. Para identificarem-se as Instituições aderentes ao PGD, foi consultado o portal do Governo Federal sobre o Programa de Gestão e Desempenho (Brasil, 2023). Para informações sobre o PGD de cada Instituição, foram consultados os portais institucionais das IFES.

Foi estabelecido como marco para a análise realizada o mês de abril de 2023. As Universidades e Institutos Federais que autorizaram o PGD até abril de 2023, conforme o portal sobre o PGD (Brasil, 2023) constituem-se nos sujeitos deste estudo: Instituto Federal de Alagoas (IFAL), Instituto Federal Baiano (IFBA), Instituto Federal de Brasília (IFB), Instituto Federal do Ceará (IFCE), Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), Instituto Federal de Farroupilha (IFFar), Instituto Federal Fluminense (IFF), Instituto Federal Goiano (IFGO), Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), Instituto Federal do Pará (IFPA), Instituto Federal do Paraná (IFPR), Instituto Federal de Pernambuco (IFPE); Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Instituto Federal de Roraima (IFRR), Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Instituto Federal de São Paulo (IFSP), Instituto Federal de Sergipe (IFSE), Instituto Federal do Sertão de Pernambuco (IFSertãoPE), Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSUDESTEMG), Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), Instituto Federal de Tocantins (IFTO), Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM), Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Universidade Federal de Alfenas (UNIFALMG), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS),

Universidade Federal do Sergipe (UFS), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

No que se refere às categorias de análise, foram elaboradas a partir da IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) e do Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a). Devido a alterações de um dispositivo legal para outro, assim como as diferentes datas de implantação do PGD, os documentos de instituição do Programa são diversos, não contendo informações padronizadas. Assim, a fim de selecionar critérios para a elaboração do presente estudo, procurou-se verificar quais informações constavam em grande parte dos documentos das Instituições, bem como poderiam demonstrar melhor a realidade do PGD nas Instituições pesquisadas.

Assim, foram definidas as seguintes categorias de análise:

- a) Data de autorização do PGD: Data em que a Instituição autoriza o PGD, a partir da publicação das Normas de Procedimentos Gerais (NPG);
- b) Data da instituição do PGD (efetiva implantação): Data de publicação do edital, ou outro documento, a fim de dar início ao funcionamento do PGD;
- c) Disposição das vagas;
- d) Modalidades e regimes de execução: modalidade presencial ou teletrabalho e regime de execução (parcial ou integral).

As informações coletadas formaram uma base de dados, que permitiu as análises que serão apresentadas no estudo. Assim, na discussão dos resultados, demonstraremos o quantitativo das Instituições que autorizaram o PGD, dentre o total dos Institutos e Universidades Federais; abordaremos a autorização e sua instituição a partir de uma análise temporal; apresentaremos a disposição de vagas conforme documentos publicados pelos órgãos; bem como identificaremos os regimes de execução em cada Instituição. Tais categorias de análise permitiram compreender como estão sendo conduzidos os processos de autorização do PGD pelas IFES.

Os dados foram analisados de forma comparativa, devido às diferentes realidades dos Institutos e das Universidades Federais. Além disso, procurou-se mostrar como se distribuem geograficamente as Instituições que implantaram o PGD.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No ano de 2023, somam-se 41 Institutos Federais e 68 Universidades Federais existentes no País (Brasil, 2023a). A autorização do PGD vem ocorrendo por meio da Norma de Procedimentos Gerais (Brasil, 2023a). A instituição do PGD vem ocorrendo por meio de edital, de portarias normativas e instruções normativas, resolução, ou por meio de divulgação na página institucional do órgão. Estes documentos, pesquisados para a realização do presente estudo, delineiam o funcionamento do PGD na Instituição, informando a quem se destina, como se dará o ingresso no Programa, e demais informações pertinentes à realidade de cada Instituição. Importante destacar que o conteúdo destes documentos não é homogêneo e que os dispositivos legais oferecem flexibilidade, de forma que cada Instituição define seus critérios para selecionar participantes para o PGD.

Foi possível verificar que, do total de 41 Institutos Federais, 26 autorizaram o PGD até abril de 2023. Dos 26 IFs que autorizaram, todos instituíram efetivamente o Programa, sendo que 15 publicaram edital para a divulgação das vagas e dos critérios, e 08 (oito) optaram pela divulgação na página institucional, (01) um utilizou ofício circular, (01) um fez uso de portaria, e (01) um optou por uma resolução. Quanto às Universidades Federais, das 68 existentes, 25 autorizaram o PGD. Destas, 24 instituíram o Programa até abril de 2023. Notou-se, a partir da pesquisa realizada, que a autorização nos Institutos Federais é proporcionalmente maior que a adesão das Universidades Federais.

Também foi possível identificar a localização, por região, das Instituições que autorizaram o PGD. Até Abril de 2023, na região Norte, autorizaram o PGD 04 (quatro) IFs e 02 (duas) UFs, na região Nordeste, houve autorização de 06 (seis) IFs e 09 (nove)

UFs, na região Centro-oeste houve autorização de 04 (quatro) IFs e 01 (uma) , mas nenhuma UF, na região Sudeste, a autorização foi de 09 (nove) IFs e 04 (quatro) 06 (seis) UFs e, por fim, na região Sul, autorizaram 03 (três) IFs e 07 (sete) UFs.

As regiões Nordeste e Sudeste são aquelas com maior número de Instituições com PGD autorizado, com o total de 15 cada uma. Já as regiões Norte e Centro-oeste são as que possuem menor número de Instituições que autorizaram o Programa, com 06 (seis) e 05 (cinco) Instituições, respectivamente.

As regiões Nordeste e Sul apresentam maior quantitativo de Universidades Federais com PGD autorizado, comparando-se com seu quantitativo de Institutos Federais. O contrário ocorre nas regiões Centro-oeste, Norte e Sudeste, que apresentam maior quantitativo de Institutos Federais, em comparação com o quantitativo de Universidades Federais.

Cabe ressaltar que nem todas as Instituições que autorizaram já instituíram o Programa. Na região Sudeste, 01 (uma) universidade, a Universidade Federal de Lavras, ainda não realizou a instituição do PGD.

Com relação às datas de autorização do PGD, dentre os IFs, ocorreu entre 2019 (antes mesmo da IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a)) e agosto de 2022. Em 2019, houve a autorização de 01(um) IF, em 2020 houve adesão de 02 (dois) IFs, em 2021 de 08 (oito), em 2022 foram 14, em 2023 foi 01(um) IF, e um dos IFs não tem essa informação divulgada na página institucional.

Os Institutos Federais realizaram a instituição do PGD principalmente no ano de 2022, entre os meses de janeiro a dezembro. Um deles, que já havia autorizado no ano de 2019, o instituiu no mesmo ano. Outro, que autorizou em 2022, instituiu em 2023. Assim, muito embora tenha havido autorização anteriormente, somente em 2022 se dá a efetiva instituição do PGD na maioria dos IFs com o Programa autorizado. A Tabela 1 - Institutos Federais com PGD instituído até abril de 2023, demonstra os 26 IFs que realizaram a instituição do Programa, com suas respectivas datas de autorização e instituição, separados por regiões.

Tabela 1 – Institutos federais com PGD instituído até abril de 2023

Instituição	Estado	Região	Data Autorização	Data Instituição
IFGO	Goiás	Centro-oeste	12/08/2021	07/02/2022
IFMT	Mato Grosso	Centro-oeste	30/08/2021	24/03/2022
IFB	Goiás	Centro-oeste	13/09/2021	24/06/2022
IFMS	Mato Grosso do Sul	Centro-oeste	11/07/2022	ND*
IFSE	Sergipe	Nordeste	10/12/2021	ND*
IFBA	Bahia	Nordeste	18/02/2022	31/03/2022
IFPE	Pernambuco	Nordeste	16/03/2022	24/08/2022
IFAL	Alagoas	Nordeste	24/03/2022	ND*
IFSERTÃOPE	Pernambuco	Nordeste	18/08/2022	03/03/2022
IFCE	Ceará	Nordeste	30/08/2022	06/01/2023
IFTO	Tocantis	Norte	12/11/2019	21/11/2019
IFRO	Rondônia	Norte	14/10/2021	05/01/2022
IFRR	Roraima	Norte	15/12/2021	28/03/2022
IFPA	Pará	Norte	29/06/2022	03/11/2022
IFSULDEMINAS	Minhas Gerais	Sudeste	15/12/2020	15/05/2022
IFES	Espírito Santo	Sudeste	25/10/2021	30/05/2022
IFMG	Minhas Gerais	Sudeste	16/12/2021	ND*
IFTM	Minhas Gerais	Sudeste	23/02/2022	ND*
IFNMG	Minhas Gerais	Sudeste	16/03/2022	ND*
IFSP	São Paulo	Sudeste	25/04/2022	01/05/2022
IFSUDESTEMG	Minhas Gerais	Sudeste	15/07/2022	19/12/2022
IFPR	Paraná	Sudeste	05/08/2022	01/09/2022
IFF	Rio de Janeiro	Sudeste	ND*	06/05/2022
IFSUL	Rio Grande do Sul	Sul	31/05/2020	21/07/2022
IFFAR	Rio Grande do Sul	Sul	10/06/2022	30/06/2022
IFSC	Santa Catarina	Sul	29/06/2022	25/04/2022

Fonte: Elaborado pelos autores

Legenda: * ND = Não Divulgado

Conforme a Tabela 1 - Institutos Federais com PGD instituído até abril de 2023, dentre os IFs que já estão com o PGD instituído, o maior quantitativo de autorizações ocorreu em 2022. Aqueles que autorizaram anteriormente, nos anos de 2020 e 2021, acabaram por instituir somente em 2022.

Nos IFs em que não constam informações sobre a data de instituição, percebe-se que se referem a aqueles que não publicaram edital para dar início ao PGD, mas

apenas divulgaram as informações em sua página institucional. Desta forma, não foi possível identificar a data do início do Programa nessas Instituições. Pode-se perceber que as regiões Norte, Sul e Sudeste são as regiões que aderiram primeiro ao PGD, no que se refere aos IFs. Com relação à implantação, os IFs do Norte foram os primeiros, seguidos pelo Centro-oeste, e pelo Nordeste.

Para as Universidades, a autorização do PGD se deu posteriormente, entre setembro de 2021 e janeiro de 2023, mas também concentrando-se no ano de 2022, ocorrendo 04 (quatro) autorizações em 2021, 20 em 2022, e 01 (uma) em 2023. Para a instituição do PGD nas Universidades, foram utilizados diferentes documentos legais para a divulgação dos critérios de funcionamento do Programa. Desta forma, após pesquisa nos portais, foi identificado que 06 (seis) Instituições optaram por edital, 03 (três) Instituições publicaram instrução normativa, uma Instituição enviou ofício circular, (05) cinco optaram pela publicação de portarias, e 09 (nove) realizaram divulgação na página institucional. A Tabela 2 - Universidades Federais com PGD instituído até abril de 2023 traz as 24 UFs que instituíram o Programa, com suas respectivas datas de autorização e instituição, separados por regiões.

Nas Universidades onde não foram localizadas as informações, salientamos que não foram divulgadas em suas páginas institucionais a data de início do PGD. É possível perceber dentre as Universidades um menor intervalo de tempo entre a data de autorização e a data de instituição do Programa. Também é possível perceber que houve maior adesão pelas Universidades após a publicação do Decreto nº 11.072/2022 (Brasil, 2022a). Ainda no que se refere às Universidades, o Sudeste e o Nordeste foram as regiões que primeiramente autorizaram e instituíram o PGD.

Com relação às vagas, os documentos definem de formas diferentes o seu quantitativo, e ainda há alguns documentos que não trazem essa informação. Alguns órgãos disponibilizaram vagas somente para a reitoria, conforme documentos disponibilizados nas páginas institucionais, não contemplando os servidores dos campi. Referente ao quantitativo de vagas, também se pôde perceber, após análise dos

documentos, que as informações sobre quantitativo de vagas para cada modalidade e regime de execução (parcial ou integral), também não possui um padrão de documento, sendo definido apenas por alguns órgãos.

Tabela 2 – Universidades federais com PGD instituído até abril de 2023

Instituição	Estado	Região	Data Autorização	Data Instituição
UFMS	Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	28/07/2022	ND*
UFS	Sergipe	Nordeste	21/09/2021	21/09/2021
UNILAB	Bahia	Nordeste	25/10/2021	20/09/2022
UFMA	Maranhão	Nordeste	31/05/2022	ND*
UFCA	Ceará	Nordeste	08/06/2022	ND*
UFC	Ceará	Nordeste	29/06/2022	23/01/2023
UFRN	Rio Grande do Norte	Nordeste	30/06/2022	09/02/2023
UFRPE	Pernambuco	Nordeste	14/09/2022	ND*
UFMG	Paraíba	Nordeste	27/09/2022	ND*
UNIVASF	Pernambuco	Nordeste	30/09/2022	20/10/2022
UNIFAP	Amapá	Norte	06/06/2022	02/03/2023
UFT	Tocantis	Norte	15/06/2022	22/09/2022
UNIFALMG	Minas Gerais	Sudeste	25/10/2021	05/05/2022
UNIFESP	São Paulo	Sudeste	06/12/2021	18/02/2022
UFF	Rio de Janeiro	Sudeste	12/05/2022	25/07/2022
UNIFEI	Minas Gerais	Sudeste	18/05/2022	ND*
UFABC	São Paulo	Sudeste	26/05/2022	ND*
UFFS	Santa Catarina	Sul	17/02/2022	ND*
UFRGS	Rio Grande do Sul	Sul	30/05/2022	08/07/2022
UFCSPA	Rio Grande do Sul	Sul	14/07/2022	15/07/2022
UFSC	Santa Catarina	Sul	30/07/2022	31/03/2023
FURG	Rio Grande do Sul	Sul	06/09/2022	ND*
UNIPAMPA	Rio Grande do Sul	Sul	30/09/2022	05/10/2022
UNILA	Paraná	Sul	26/01/2023	29/09/2022

Fonte: Elaborado pelos autores

Legenda: * ND = Não Divulgado

A Tabela 3 - Vagas para o PGD nos Institutos e Universidades Federais oferece um panorama quanto às vagas destinadas ao PGD nos Institutos e nas Universidades Federais que instituíram o Programa.

Tabela 3 – Vagas para o PGD nos institutos e universidades federais

	Institutos Federais			Universidades Federais	
	TAEs	TAEs e Docentes	ND*	TAEs	ND*
Centro-oeste	1	3	0	0	1
Nordeste	4	1	1	5	4
Norte	0	4	0	2	0
Sudeste	2	7	0	4	1
Sul	1	2	0	4	3
TOTAL	8	17	1	15	9

Fonte: Elaborado pelos autores

Legenda: * ND = Não Divulgado

No que se refere à permissão para docentes e TAEs participarem do PGD, conforme a Tabela 3 - Vagas para o PGD nos Institutos e Universidades Federais, é possível verificar que dos 26 IFs, 17 não fazem restrições aos docentes, 08 (oito) destinam somente aos TAEs, e 01 (um) não dispõe de informação pública a respeito. As regiões Centro-oeste, Norte, Sudeste e Sul apresentam maior quantidade de IFs que contemplam os docentes em seus Programas. O Nordeste, por sua vez, possui maior quantidade de IFs que restringem a participação dos docentes.

Assim, para os IFs, pode-se ponderar, de forma geral, que consideram a adesão de servidores tanto da reitoria quando dos campi, e que destinam as vagas tanto para docentes quanto para TAEs. Ademais, tem as informações sobre o PGD mais acessíveis para consulta pública.

Quanto às universidades, foi possível localizar a informação em 15 das 24 que instituíram o Programa, sendo que as 15 direcionam o PGD apenas aos servidores técnico-administrativos. Nos Institutos Federais, dos 26 que já instituíram o PGD, 17 incluem os docentes no Programa.

Quanto ao regime de execução do PGD, também se pode observar diferenças entre as Universidades e os Institutos Federais. A Tabela 4 – Modalidades e regimes de execução do PGD nos Institutos e Universidades Federais com PGD instituído até abril de 2023, permite analisar as diferenças entre estas Instituições quanto aos regimes adotados para o PGD.

Tabela 4 – Modalidades e regimes de execução do PGD nos institutos e universidades federais com PGD instituído até abril de 2023

	Institutos Federais	Universidades Federais
Teletrabalho Integral e parcial	23	12
Teletrabalho somente parcial	1	0
Teletrabalho + presencial	1	9
ND*	1	3
TOTAL	26	24

Fonte: Elaborado pelos autores

Legenda: * ND = Não Divulgado

Conforme a Tabela 4 – Modalidades e regimes de execução do PGD nos Institutos e Universidades Federais com PGD instituído até abril de 2023, verificou-se que nos IFs, 23 adotaram a modalidade de teletrabalho em regime parcial e integral, 01(um) possui vagas somente no regime parcial, 01 (um) possui vagas em regime parcial e integral, somado à modalidade presencial, e 01 (um) não possuem essa informação divulgada. Assim, a maioria dos IFs, optaram por adotar tanto os regimes integral quanto parcial.

Para as Universidades com o PGD em funcionamento, 12 delas adotam como modalidade de trabalho o teletrabalho, em seus regimes integral e parcial; 09 (nove) delas consideram como modalidade de trabalho o presencial, juntamente com a modalidade de teletrabalho em seus regimes integral e parcial; e, 03 (três) delas não disponibilizaram informações sobre este aspecto

Este é o cenário nacional de autorização e instituição do PGD, junto as Universidades Públicas Federais e os Institutos Federais. Mediante o estudo realizado, aproximadamente 63,4% dos Institutos Federais aderiram ao PGD, e 36,7% das Universidades Federais. Este contexto nos possibilita pontuar que uma nova relação com o trabalho no serviço público federal, está se construindo. Uns dos pontos a ressaltar, foi a experiência vivenciada com o trabalho remoto no período da Pandemia da COVID-19 (Brasil, 2020b), nos possibilitando novos olhares e novas possibilidades ao processo da gestão.

A implementação do PGD, não é uma tarefa fácil, diante da complexidade que envolve a estrutura e a cultura das Instituições Federais de Ensino Superior. Todavia, o PGD é uma possibilidade, ouvindo a Instituição, o trabalhador e possibilitando caminhos, com vistas a elevar também o nível de identidade e de pertencimento de suas ações junto a sociedade e ao ambiente de trabalho. É uma possibilidade, que para se materializar, há caminhos a serem trilhados. Mas é um direito, uma opção do trabalhador a sua adesão, em uma sociedade que também se transformou na relação com o trabalho. É um novo olhar, uma nova forma de trabalho, diante desta sociedade que se modificou com o efeito da Pandemia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo compreender os processos de autorização do PGD pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Universidades Públicas Federais e Institutos Federais), considerando a publicação na IN nº 65/2020 (Brasil, 2020a) em 30 de julho de 2020 bem como o mês de realização deste estudo – abril de 2023. Foram definidas como categorias de análise a data de autorização do PGD; data da instituição do PGD; disposição das vagas; e modalidade e regime de execução.

Considerando-se a data de realização do estudo, abril de 2023, pode-se verificar que as regiões com maior número de Instituições com o Programa autorizado, são as regiões Nordeste e Sudeste, e as regiões com menor número de Instituições com PGD autorizado são as regiões Norte e Centro-Oeste.

Após as análises realizadas, foi possível perceber que o PGD vem sendo adotado gradativamente pelas IFES, impulsionados pela vivência do trabalho remoto na Pandemia e pelas legislações disponíveis. Foi possível perceber que, pelo quantitativo das Instituições aderentes, os Institutos Federais parecem mostrar-se mais inclusos as diretrizes do PGD. Além disso, disponibilizam mais informações sobre o Programa em suas páginas institucionais e abrangem os docentes como participantes do Programa.

As Universidades, pelo quantitativo de Instituições aderentes diante do total de Universidades no País, parecem possuir uma postura de maior cuidado e preocupação com a aderência ao PGD, quiçá devido as suas estruturadas e concepções culturais. Além disso, disponibilizam poucas informações em suas páginas institucionais, destinando até então, a adesão exclusivamente à carreira técnica-administrativa. Consideram também, a possibilidade de adesão ao PGD como ferramenta de gestão, sem necessariamente a adoção do teletrabalho.

Todavia, este estudo nos possibilitou compreender que as Instituições Federais de Ensino Superior, estão gradativamente repensando a possibilidade de autorizar o PGD, respeitando suas realidades, estruturas e culturas. Um novo olhar sobre a gestão universitária emergiu pós-pandemia. E o PGD, está gradativamente se constituindo nesta mesma direção, desafiando e fazendo repensar a relação de trabalho e de gestão.

No contexto da Pandemia da COVID-19 (Brasil, 2020b), as IFES precisaram reinventar seus fluxos e processos de trabalho, modificando essencialmente a forma de ver, pensar e agir do seu trabalhador na interlocução com o trabalho, o que nos faz potencializar uma nova realidade de configuração da gestão universitária, para além da pandemia, como uma opção da Instituição e do próprio trabalhador, diante das transformações vivenciadas também pela sociedade. O PGD é uma possibilidade concreta, mas para tanto, se faz necessário estudos e diretrizes debatidas no coletivo de cada Instituição, para sua materialização no processo de interlocução com a sociedade.

REFERÊNCIAS

- Baccili, S., & Cruz, N. J. T. (2021). Virtualização do trabalho durante a Pandemia do COVID-19: avaliação da experiência dos servidores de uma Instituição Federal de Ensino Superior. *Navus: Revista de Gestão e Tecnologia*, 11(1), 1-15. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7956004>
- Brasil. (1943). *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

- Brasil. (1993). *Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745cons.htm
- Brasil. (1995). *Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995*. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1590.htm
- Brasil. (2008). *Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm
- Brasil. (2018). *Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018*. Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à implementação de Programa de Gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995. Recuperado de: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39382838/do1-2018-09-03-instrucao-normativa-n-1-de-31-de-agosto-de-2018-39382704
- Brasil. (2020a). *Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020*. Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395>
- Brasil. (2020b). *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020
- Brasil. (2020c). *Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020*. Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/IN/IN-21-20-SGDP.htm
- Brasil. (2021). *Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021*. Autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-267-de-30-de-abril-de-2021-317433867>

- Brasil. (2022a). *Decreto nº 11.072/2022, de 17 de maio de 2022*. Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Recuperado de: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.072-de-17-de-maio-de-2022-401056788> (
- Brasil. (2022b). *Instrução Normativa nº 36, de 06 de maio de 2022*. Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-36-de-5-de-maio-de-2022-398070016>
- Brasil. (2022c). *Instrução Normativa nº 89, de 12 de dezembro de 2022*. Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução de Programa de Gestão e Desempenho - PGD. Recuperado de <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-seges/sedgg/me-n-89-de-13-de-dezembro-de-2022-451152923>
- Brasil. (2023a). Programa de Gestão e Desempenho. <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/Programa-de-gestao> (accessed 12 April 2023).
- Brasil. (2023b). *Instrução Normativa nº 02, de 10 de janeiro de 2023*. Revoga a Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022. Recuperado de <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp-seges-/me-n-2-de-10-de-janeiro-de-2023-457679698>
- Brasil (2023c). *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior*. Ministério da Educação. Recuperado de: <https://emec.mec.gov.br/>
- Bresser-Pereira, L. C. (2000). A reforma gerencial do Estado de 1995. *Revista de administração pública*, 34(4), 7-26. Recuperado de: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6289>
- Chagas, A. F. D. (2020). *Teletrabalho: uma alternativa à gestão do desempenho no setor público* (Dissertação de Mestrado). Fundação Getúlio Vargas, Brasília. Recuperado de: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29537>
- Cristofolletti, E. C., & Serafim, M. P. (2017). A relação universidade-empresa sob diferentes abordagens: da universidade empreendedora ao capitalismo acadêmico. *Educação*, 40(1), 73-82. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/pdf/848/84851132009.pdf>
- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). (2022). *Curso Gestão de Equipes em Trabalho Remoto*. Brasília.: <https://mooc38.escolavirtual.gov.br/course/view.php?id=8283> (accessed 15 December 2022).

POJO, R.. *Entrevista: Programa de Gestão e Desempenho, com Roberto Pojo*. (2021). Ementário de Gestão Pública. Disponível em: <https://ementario.info/2021/12/06/egp-entrevista-roberto-pojo/> (accessed 20 November 2022).

Ressureição, T. O. (2022). *Teletrabalho: o olhar dos gestores universitários*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Recuperado de: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/238318>

Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2005). Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. *UFSC, Florianópolis, 4a. edição, 123*. https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf (accessed 12 December 2022).

Como citar este artigo

Virgilio, R. S. S. Programa de Gestão e Desempenho: adesão junto às instituições federais de ensino. *Revista Práticas de Administração Pública*, Santa Maria, 6 (3), 22-43. <https://doi.org/10.5902/2526629283883>